



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 429/77

SÚMULA: Dispõe sobre redução na alíquota do Imposto Sobre Serviços de Florestamento e Reflorestamento, para fins de instalação de projetos desta natureza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL , ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O percentual sobre o preço do serviço, no que tange a Florestamento e Reflorestamento, previsto na Lei nº. 422 de 15/12/76 - Código Tributário Municipal em seu anexo I, ítem nº. 55 passa de 5% (cinco por cento) a 0,5% (meio por cento), com a finalidade de incentivar a implantação de projetos desta natureza em nosso Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 14 DE FEVEREIRO DE 1977.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal